



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5017910-83.2025.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO SOUTO ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 10ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO

O presente feito foi incluído em mesa da Comissão de Soluções Fundiárias para referendo da decisão por mim proferida no evento 3, DESPADEC1.

VOTO

Em sessão, diante da manifestação do MPF no evento 12, PROMOCAO1 e da sensibilidade do caso, a Comissão acolheu o voto oral deste relator de converter o referendo de decisão em análise de admisibilidade e, desde já, admitir o incidente de soluções fundiárias.

Nestes termos, conforme notas taquigráficas cuja transcrição foi determinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, voto por **admitir** o presente incidente de soluções fundiárias, **sem prejuízo da possibilidade de o juízo de origem proferir decisões e dar prosseguimento ao processo originário, sobretudo no tocante às medidas de urgência.**

Documento eletrônico assinado por **CAIO SOUTO ARAÚJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002662589v2** e do código CRC **823afd1b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CAIO SOUTO ARAÚJO
Data e Hora: 10/12/2025, às 17:21:54

5017910-83.2025.4.02.0000

20002662589.V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5017910-83.2025.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO SOUTO ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 10ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

REFERENDO DE LIMINAR CONVERTIDO EM ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. INCIDENTE ADMITIDO.

1. Urgência e sensibilidade do caso, aliada às manifestações dos entes interessados, que recomendam a conversão do referendo de decisão em análise de admissibilidade do incidente.

2. Incidente de soluções fundiárias admitido, conforme notas taquigráficas e voto oral do relator, **sem prejuízo da possibilidade de o juízo de origem proferir decisões e dar prosseguimento ao processo originário, sobretudo no tocante às medidas de urgência.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, deliberou por converter em admissibilidade, nos termos do voto oral do relator, determinada a degravação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **CAIO SOUTO ARAÚJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002662514v3** e do código CRC **0739541f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CAIO SOUTO ARAÚJO
Data e Hora: 10/12/2025, às 17:24:50

5017910-83.2025.4.02.0000

20002662514.V3